



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.613, DE 18 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a SOBREIRA E LACERDA LTDA – EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO – UNIVERSIDADE GILGAL, a área de terras que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sobreira & Lacerda Ltda, com atividade econômica principal, 85.31-7-00, Educação Superior – Graduação, com o nome de fantasia, Universidade Gilgal – CNPJ nº 10.934.894/0001-40, uma área de terras de propriedade do Município de Sousa localizada no Loteamento Jardim Sorrilândia III, medindo 102,88m (cento e dois metros e oitenta e oito centímetros) ao norte, com 102,88m (cento e dois metros e oitenta e oito centímetros) ao sul, medindo 116,88m (cento e dezesseis e oitenta e oito centímetros) ao leste e medindo 116,88m (cento e dezesseis e oitenta e oito centímetros) ao oeste, com área total de 12.024,61m² (doze mil vinte e quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros), registrado no Livro nº 2/A, fls. 117, sob o nº R-1-117, em 05.03.1976 do 1º Cartório de Reg. De Imóveis de Sousa – PB, com os seguintes limites e confrontações:

I – **Ao Norte** – 102,88 (cento e dois metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com a rua Rosa Maria Soares;

II – **Ao Sul** – 102,88 (cento e dois metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com o terreno da Faculdade GILGAL;

III – **Ao Leste** – 116,88m (cento e dezesseis e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com a rua Osmar de Aquino;

IV – **Ao Oeste** – 116,88m (cento e dezesseis e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com a rua José Sarmento Júnior.

Art. 2º A referida área de terras destina-se à edificação de um **COMPLEXO PARA AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES**, devendo as obras ser iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, - ocorrência em que não se verificando, a área de terras a que se refere o art. 1º retornará obrigatoriamente para o patrimônio do Município de Sousa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a área de terras poderá ter outra destinação, a não ser a que se reporta o *Caput* deste artigo.

P *Y*



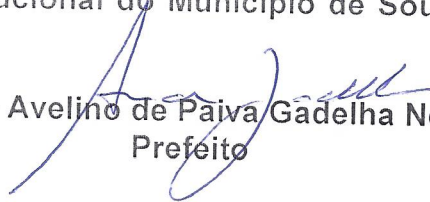
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica a donatária na obrigação de firmar convênios e/ou contratos de parceria com a Prefeitura Municipal de Sousa no sentido de que todos os espaços do **COMPLEXO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS E EXERCÍCIOS FÍSICOS** sejam abertos, gratuitamente, para projetos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os projetos e atividades a que se refere o *Caput* deste artigo envolverão crianças, adolescentes, adultos e idosos e serão realizados aos sábados e domingos e também em dias úteis, desde que não prejudiquem as atividades normais dos alunos matriculados nos cursos da universidade, e serão organizados de acordo com cronograma traçado pelas partes signatárias de convênios e/ou contratos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 18 de maio de 2016


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito